## *TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0109/2020*

*Termo de Contrato de fornecimento de produtos de Cestas Básicas, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, SC** e a empresa **MUNARI ATACADISTA LTDA**, vencedora do **Pregão n° 036/2020 (Processo Licitatório n.º 077/2020)***

***CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF n° 824.490.409-78.*

***CONTRATADA: MUNARI ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.878.273/0001-97, com sede a Rua Paulo de Giacometti, nº 199, Centro da cidade de Capinzal - SC, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Camila Munari Stefanes, CPF n.º 094.490.739-37*

### *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

*1.1. O CONTRATADO fornecerá produtos de cestas básicas para distribuição aos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 1121/2006 e alterações posteriores e Decreto 2671/2020 de acordo com as quantidades previstas e especificações constantes no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório n° 077/2020, na modalidade de Pregão 036/2020**, o qual constitui parte integrante do presente contrato.*

*1.1.1 Os produtos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação, bem assim ser de 1ª qualidade e estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).*

*1.1.2 Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.*

*1.1.3 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade, com embalagens defeituosas, e se pertinente, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação; e diferente da proposta apresentada na fase licitatória.*

### *CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO*

*2.1. Considerando que a Contratada foi a única participante do Certame e tendo em vista esta não possuir estabelecimento comercial no Município efetuará entrega na Rua Prefeito Agenor Piovesan, n° 120, ao lado do Moinho onde disponibilizará um caminhão refrigerado e dois funcionários para a entrega dos produtos no dia **18 de dezembro de 2020**, das 09h00min às 18h00min, sem interrupção no horário do almoço, onde serão retirados por servidor público municipal, devidamente autorizado e identificado, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos.*

*2.2. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

*2.3. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a*

*responsabilização da Contratada.*

***CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

*3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a* ***R$ 25.972,85 (Vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).***

*3.1.1 Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

*3.1.2. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

*3.2. A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório de comprovação de entregas assinado pelos servidores e das respectivas notas fiscais.*

*3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas após a entrega dos itens, pelo preço conforme constar na proposta e no consequente termo de contrato.*

*3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

*3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

***CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO***

*4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até* ***31 de dezembro de 2020*** *ou entrega total dos itens contratados.*

*4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

*4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

*4.4 Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o* ***Senhor Christian Andrei Conte*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

***CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS***

*5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei n° 1515/2019, através da seguinte classificação:*

*Órgão/Unidade: 03.02 / Secretaria de Administração e Finanças*
*Proj/Ativ: 2.006/ Manutenção do Departamento da Fazenda*
*Proj/Ativ: 2.005/ Manutenção do Departamento de Administração*

*Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social*
*Proj/Ativ: 2.042 / Manutenção da Assistência Social Geral*

***CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA***

*6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.*

*6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

*7.1. A CONTRATADA deverá:*
*7.1.1. Dispor do objeto do presente contrato, conforme disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda;*
*7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.*
*7.1.3. Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*
*7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666/93.*

*7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

*7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
*7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

*7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
*7.4.1. Advertência por escrito.*
*7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
*7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
*7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

*7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

*7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
*7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
*7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
*7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;*
*7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

***CLÁUSULA OITAVA - DO FORO***

*8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.*

***CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL***

*9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

*9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

*E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.*

*Erval Velho, SC, 08 de dezembro de 2020.*

*Walter Kleber Kucher Junior*
*Prefeito Municipal*

*Camila Munari Stefanes*
*Contratada*

***TESTEMUNHAS:***

*Nome: Amanda Meyer Alves Moreira*
*CPF: 009.965.709-00*

*Nome: Gizelle Fornari*
*CPF: 031.059.819-26*

_____
*Visto do Advogado da Unidade Gestora*
*Leonardo Elias Bittencourt*